

NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020

# RECOMENDAÇÕES PARA CATADORES E TRABALHA- DORES DE MATERIAIS RE- CICLÁVEIS E À POPULAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

07 de Abril - Município de São Paulo

Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

2020



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

# NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública que incluem: a quarentena (art.2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades .... de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto municipal Nº 59.285, de 18 de março de 2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020

Considerando a Portaria MS Nº 3523 de 28 de agosto de 1998 e a Resolução RE/ANVISA Nº 09 de 16 de Janeiro de 2003, que dispõe sobre a Qualidade do Ar de Interiores, tendo como foco a preocupação com a saúde dos trabalhadores em ambientes climatizados;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção dos trabalhadores pelo novo coronavírus;

Considerando que na ausência de vacina e de tratamento específico para o coronavírus, as medidas preventivas no ambiente de trabalho, são estratégias mais importante: higienização, proteção individual e restrição de contatos;

Considerando que o coronavírus é transmitido pelo ar, através de gotículas respiratórias da pessoa infectada (que toca boca, nariz, olhos e superfícies/objetos, contaminando-os e disseminando o vírus) e a necessidade de renovação de ar adequada, afim de diminuir e diluir fontes poluidoras, incluindo agentes patógenos como o coronavírus;

A Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVISAT/COVISA), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda que aos catadores de lixo e a população em geral:

# NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020

## Aos catadores de resíduos sólidos:

Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social.

## As seguintes medidas de proteção devem ser tomadas:

Para evitar a exposição dos trabalhadores **devem ser intensificadas e rigorosamente cumpridas as práticas de trabalho e a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI).**

## Devem ser verificados rotineiramente:

- A limpeza e desinfecção dos caminhões e carrinhos utilizados;
- A integridade de todos os EPIS: uniformes ( calça compridas e camisas resistentes); bota impermeáveis, resistentes, com cano de comprimento 3/4 e solado antiderrapante ou sapatos de proteção com biqueira de aço ; avental de plástico quando trabalharem em ambientes úmidos e molhados; máscaras de proteção (PFF2) como barreira física à inalação de partículas suspensas no ar; óculos de proteção e luvas longas de material resistente (de acordo com os procedimentos a serem realizados, por exemplo, luvas do tipo Kevlar com revestimento nitrílico externo, que são mais resistentes do que as luvas de PVC), impermeáveis, com antiderrapante nas palmas das mãos.

**Não há nenhuma recomendação especial** para o manuseio do lixo doméstico em relação à pandemia por COVID-19, portanto devem ser utilizadas as precauções universais já utilizadas rotineiramente.

## À população em geral

Quanto ao descarte do resíduo domiciliar durante o período de quarentena, recomenda-se reforçar os sacos de lixo. **Os materiais deverão ser ensacados 2 (duas) vezes em sacos resistentes, descartáveis e com enchimento de até dois terços da sua capacidade.** A medida busca evitar o contato dos coletores com possíveis resíduos contaminados.